



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2022 PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONserto DO MOTOR DO CAMINHÃO AGRale 13000, PLACAS ISB 6337, E DO MOTOR DA VAN FIAT DUCATO, PLACAS IXG 1586

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **FERNANDO GARBIN EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rodovia BR 386, KM 37, Bairro São Cristóvão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.642.603/0001-00, neste ato representado por seu representante Sr. **FERNANDO GARBIN**, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 004.362.340-92, portador (a) da cédula de identidade civil nº 3074603725, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 19/2022, Processo Licitatório nº 63/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Aquisição de peças e serviço de mão de obra para conserto do motor do Caminhão Agrale 13000, placas ISB 6337, e do motor da Van Fiat Ducato, Placas IXG 1586, conforme segue:

Empresa: **FERNANDO GARBIN EIRELI ME - 90195**

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	aquisição de peças e serviço de mão de obra para conserto do motor do Caminhão Agrale 13000, placas ISB 6337		14.800,00	14.800,00
1.1	1,00	JG	JOGO ARRUELAS ENCOSTO		130,00000	130,00
1.2	6,00	JG	JOGO BRONZINA BIELAS		430,00000	2.580,00
1.3	7,00	JG	JOGO BRONZINA MANCAL		560,00000	3.920,00
1.4	6,00	UN	BUCHIAS DE BIELAS		50,00000	300,00
1.5	1,00	UN	BOMBA D' ÁGUA		480,00000	480,00
1.6	1,00	UN	BOMBA DE ÓLEO		480,00000	480,00
1.7	1,00	UN	CORREIA		120,00000	120,00
1.8	1,00	UN	FILTRO LUBRIFICANTE		55,00000	55,00
1.9	1,00	UN	FILTRO COMBUSTÍVEL		85,00000	85,00
1.10	6,00	UN	GUIAS DE VÁLVULA		18,00000	108,00
1.11	1,00	JG	JUNTAS MOTOR		800,00000	800,00
1.12	6,00	JG	KITS (CAMISAS, PISTÕES		520,00000	3.120,00

FONE 55 3744 5050 • FAX 55 3744 3887

R. José Cañellas, 258 - Centro • Frederico Westphalen/RS • CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			E ANEIS)			
1.13	6,00	UN	SEDES DE VÁLVULAS		55,00000	330,00
1.14	6,00	UN	VÁLVULAS ADMISSÃO		50,00000	300,00
1.15	6,00	UN	VÁLVULAS ESCAPE		58,00000	348,00
1.16	1,00	UN	FILTRO DIESEL		110,00000	110,00
1.17	16,00	L	ÓLEO LUBRIFICANTE		33,00000	528,00
1.18	1,00	CJ	VÁLVULA TERMOSTÁTICA		210,00000	210,00
1.19	1,00	UN	FILTRO DE AR		130,00000	130,00
1.20	2,00	UN	MANGUEIRAS D" ÁGUA		159,00000	318,00
1.21	1,00	MO	MÃO DE OBRA: - APLAINAR BLOCO - EMBUCHAR BIELA - MONTAGEM DO MOTOR - RETIFICAR SÉDES - TROCAR GUIAS - TROCAR SÉDES - POLIR VIRABREQUIM - CONserto RADIADOR - APLAINAR CABEÇOTE - FAZER ACENTO CAMISA		348,00000	348,00
2	1,00	UN	aquisição de peças e serviço de mão de obra para conserto do motor da Van Fiat Ducato, Placas IXG 1586		15.730,00	15.730,00
2.1	4,00	UN	VELA AQUECEDORA		145,00000	580,00
2.2	1,00	UN	FILTRO DE ÓLEO		115,00000	115,00
2.3	1,00	UN	FILTRO DE AR		150,00000	150,00
2.4	1,00	UN	VIRABREQUIM		2.500,00000	2.500,00
2.5	4,00	UN	JOGO DE PISTÃO		490,00000	1.960,00
2.6	1,00	UN	JOGO DE ANEL		560,00000	560,00
2.7	4,00	UN	CAMISA MOTOR		150,00000	600,00
2.8	1,00	UN	JOGO JUNTA		560,00000	560,00
2.9	1,00	UN	JUNTA CABEÇOTE		700,00000	700,00
2.10	1,00	JG	BRONZINA BIELA MOTOR		530,00000	530,00
2.11	1,00	UN	BRONZINA MANCAL		690,00000	690,00
2.12	1,00	UN	BOMBA DE ÓLEO		2.100,00000	2.100,00
2.13	1,00	UN	KIT DE DISTRIBUIÇÃO		650,00000	650,00
2.14	8,00	UN	VÁLVULA DE ADMISSÃO		85,00000	680,00
2.15	1,00	UN	BUCHA BIELA		350,00000	350,00
2.16	2,00	UN	BIELA DO MOTOR		500,00000	1.000,00
2.17	6,00	L	ÓLEO 15W40		37,00000	222,00
2.18	1,00	UN	RETIFICA		700,00000	700,00
2.19	1,00	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL		140,00000	140,00
2.20	1,00	UN	COLA AUTO JUNTA		19,00000	19,00
2.21	1,00	MO	MÃO DE OBRA		374,00000	374,00
2.22	1,00	UN	COMANDO ADMISSÃO		550,00000	550,00
Total dos Produtos						30.530,00

FONE 55 3744 5050 • FAX 55 3744 3887

R. José Cañellas, 258 - Centro • Frederico Westphalen/RS • CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2.2. Todas as peças deverão obedecer às normas, padrões e atender eficazmente às finalidades que delas naturalmente se esperam, sempre peças de primeira linha e primeiríssima qualidade, sendo que, em hipótese alguma, será admitido o fornecimento de peças paralelas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A prestação do serviço deverá ser realizada:

a) Em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras para o item 01, sendo o prazo de execução de até 30 (trinta) dias.

b) Em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde para o item 02, sendo o prazo de execução de até 30 (trinta) dias.

13.2. Qualquer ocorrência que impossibilitar a execução no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

13.3. A licitante vencedora deverá empregar somente material de primeira qualidade para execução dos serviços.

13.4. O recebimento e conferência dos serviços será realizado pelo Sr. Paulo Tiggemann, para o item 01, pelo Sr. Claudiomiro da Silva, para o item 02, ou ainda por servidor devidamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A contratante pagará a contratada o valor de **R\$14.452,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)** referente a material e **R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)** referente a mão de obra para o item 01 e o valor de **R\$ 15.356,00 (quinze mil trezentos e cinquenta e seis reais)** referente a material e **R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais)** referente a mão de obra para o item 02. Perfazendo o valor total, para ao item 01 e item 02, de **R\$ 30.530,00 (trinta mil quinhentos e trinta reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação de Nota Fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2092 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2092 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2050 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2050 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até **31 de dezembro de 2022**, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

FONE 55 3744 5050 • FAX 55 3744 3887

R. José Cañellas, 258 - Centro • Frederico Westphalen/RS • CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

8.1. A fiscalização será realizada pelo Sr. Paulo Tiggemann, da Secretaria Municipal de Obras, Sr. Claudiomiro da Silva, da Secretaria Municipal da Saúde, ou ainda, por servidor devidamente designado.

8.2. Os serviços/materiais prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo de execução dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidade da contratada, além das Previstas no Termo de Referência:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) O serviço prestado e os materiais empregados serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Entregar o objeto no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.

i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

l) A contratada deverá fornecer/confeccionar todos os materiais e acessórios indispensáveis à execução dos serviços.

9.2. Constituem obrigações da contratante:

a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.

b) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução dos serviços adquiridos e o seu aceite.

e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 18 de abril de 2022 .

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante

FERNANDO GARBIN EIRELI
FERNANDO GARBIN EIRELI ME
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. do Santos: _____

CPF: 973.655.050-87

Diane F. Mazzutti: _____

CPF: 010.633.990-76